Nº 50

JUSTIFICATIVA DE REEQUILIBRIO ECONIMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

1- OBJETO:

O REAJUSTE ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 170/2022 VINCULADO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Saúde firmou contrato a Empresa supracitada, em 09 de maio do corrente ano, o referido contrato tem seu prazo de execução até o dia **31 de dezembro de 2022.** Conforme relatado pela empresa mostrando que o item indicado em seu documento a qual foram licitados os valores já se encontram defasados devido a mudanças na economia do país e com isso se torna inviável o fornecimento do material. Portanto a empresa em questão solicita o realinhamento de preço do material para que assim a secretaria de saúde (Contratante) não fique sem o mesmo, deste modo conforme apresentado pela empresa através de notas da fabricante se faz necessário o realinhamento de preço, tal realização estar justificado através do art. 37 da constituição federal que diz:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Inciso XXI:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 51

De acordo com a lei de licitações publicas nº 8.666/93 no artigo nº 65 diz que:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela administração

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II- Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

[...]

Considerando que a empresa em questão solicitou o reajuste de preço para R$ 4,98 alegando alteração nos valores do produto juntamente com a sua fabricante. Deste, modo após verificado com pesquisa de mercado para verificação de economicidade na solicitação, foram visto que tal pedido da empresa não trará prejuízo para o orçamento desta secretaria. Portanto, Justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o reequilíbrio de preço do item indicado na solicitação da empresa e apresentado documento enviado, para ambas a partes não sofram prejuízo tanto como a empresa com o valor adequado ao de mercado assim não interrompendo o fornecimento do item, como a secretaria de saúde que não pode ficar sem o material, assim ficando viáveis a ambas as partes o funcionamento contratual.

Considerando o valor reajustado, segue o quadro demonstrativo dos valores atuais e em seguida dos valores atualizados, demonstrando-se assim o desequilíbrio atual da equação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 52

ITEM	PRODUTO	unid.	Saldo do contrato	VALOR CONTRATADO DO PRODUTO	VALOR C/ REAJUSTE	Total geral c/ ajuste	% de reajuste
48	DIPIRONA 500 MB/ ML AMPOLA 2 ML	Unid.	10.000	R$ 0,93	R$ 4,98	R$ 49.800,00	81,32%

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Belterra- Pará, 13 de julho de 2022.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 149/2021

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215